

tem por objecto a anulação da Decisão da Comissão, de 26 de Agosto de 1999 [SG(99) D/7.040], que rejeita uma denúncia ao abrigo do artigo 82.º CE, o Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção Alargada), composto por: B. Vesterdorf, presidente, K. Lenaerts, J. Azizi, N. J. Forwood e H. Legal, juízes, secretário: J. Plingers, administrador, proferiu em 4 de Março de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente suporta as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão.*

(¹) JO C 79 de 18.03.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 27 de Fevereiro de 2003

no processo T-20/00 OP, Comissão das Comunidades Europeias contra Ivo Camacho-Fernandes (¹)

(Funcionários — Doença profissional — Irregularidade do parecer da comissão médica — Oposição a um acórdão proferido à revelia)

(2003/C 112/45)

(Língua do processo: francês)

No processo T-20/00 OP, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e J.-L. Fagnart) contra Ivo Camacho-Fernandes, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Overijse (Bélgica), representado por N. Lhoëst, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto a oposição deduzida contra o acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Novembro de 2000, Camacho-Fernandes/Comissão (T-20/00, RecFP, p. I-A-249 e II-1149) proferido à revelia, que anulou a decisão da Comissão de 10 de Fevereiro de 1999 que recusou reconhecer a origem profissional do cancro dos pulmões de que resultou a morte do cônjuge de I. Camacho-Fernandes, o Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), composto por B. Vesterdorf, presidente, M. Vilaras e N. J. Forwood, juízes; secretário: D. Christensen, proferiu em 27 de Fevereiro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A oposição é julgada improcedente.*
- 2) *A Comissão é condenada nas despesas da oposição.*

(¹) JO C 122 de 29.4.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 6 de Março de 2003

no processo T-56/00: Dole Fresh Fruit International Ltd contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(«Bananas — Organização comum de mercado — Decisão 94/800/CE — Regulamento (CE) n.º 478/95 — Regime dos certificados de exportação — Acção de indemnização»)

(2003/C 112/46)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-56/00, Dole Fresh Fruit International Ltd, com sede em San José (Costa Rica), representada por B. O'Connor, solicitador, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Conselho da União Europeia (agentes: S. Marquardt e J.-P. Hix) e Comissão das Comunidades Europeias (agentes: inicialmente P. Oliver e C. Van der Hauwaert, seguidamente L. Visaggio e K. Fitch), que tem por objecto um pedido de reparação do prejuízo que a demandante teria sofrido por força da instauração do regime dos certificados de exportação pela Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336, p. 1), e pelo Regulamento (CE) n.º 478/95 da Comissão, de 1 de Março de 1995, que estabelece normas complementares de execução do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho no que respeita ao regime de contingente pautal para as importações de bananas na Comunidade e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1442/93 (JO L 49, p. 13), o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por: J. D. Cooke, presidente, R. García-Valdecasas e P. Lindh, juízes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 6 de Março de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A acção é julgada improcedente.*
- 2) *A demandante suportará as suas próprias despesas e as despesas feitas pelo Conselho e pela Comissão.*

(¹) JO C 135, de 13.05.2000.